



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/17-GDF, e a **UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 420 – Torre – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.680.639/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Demóstenes Paredes Cunha Lima, CPF/MF nº 139.528.894-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000315-98.2019.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 06/2019, homologada consoante doc. 1070144 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo [Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005](#), pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, Instrução Normativa 05/2017-MPDG e suas alterações posteriores, Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, para os beneficiários da Seção Judiciária da Paraíba, cujas condições gerais para a contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pagará à CONTRATADA os valores abaixo, per capita e por faixa etária, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc...), como discriminado, consoante quadro abaixo:

| Grupo | Item | Descrição | Faixa etária | Valor mensal unitário (R\$) | Quant |
|-------|------|--|--------------|-----------------------------|-------|
| 1 | 1 | <p align="center">Plano 1</p> <p>(rede básica, conforme subitem 6.3.1) ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;</p> <p align="center">- coletivo empresarial;</p> <p>- acomodação na internação em quarto individual (apartamento);</p> <p>- preços preestabelecidos (sem coparticipação).</p> | 0 a 18 anos | 233,77 | 172 |
| | | | 19 a 23 anos | 288,48 | 40 |
| | | | 24 a 28 anos | 330,44 | 57 |
| | | | 29 a 33 anos | 366,33 | 57 |
| | | | 34 a 38 anos | 397,57 | 85 |

| | | 39 a 43 anos | 452,02 | 68 |
|--|---|-----------------|-----------------------------|--------|
| | | 44 a 48 anos | 489,45 | 58 |
| | | 49 a 53 anos | 576,79 | 49 |
| | | 54 a 58 anos | 729,63 | 56 |
| | | 59 anos ou mais | 1.034,75 | 112 |
| Valor Mensal Total - Plano 1 (R\$) = A | | | | |
| Item | Descrição | Faixa etária | Valor Mensal Unitário (R\$) | Quant. |
| 2 | <p style="text-align: center;">Plano 2 (rede básica, conforme subitem 6.3.1)</p> <ul style="list-style-type: none"> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; <li style="padding-left: 20px;">- coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (sem coparticipação). | 0 a 18 anos | 184,85 | 40 |
| | | 19 a 23 anos | 230,49 | 11 |
| | | 24 a 28 anos | 262,41 | 9 |
| | | 29 a 33 anos | 289,73 | 13 |
| | | 34 a 38 anos | 313,46 | 21 |
| | | 39 a 43 anos | 363,57 | 7 |
| | | 44 a 48 anos | 392,04 | 18 |
| | | 49 a 53 anos | 458,47 | 16 |
| | | 54 a 58 anos | 574,73 | 15 |
| | | 59 anos ou mais | 794,82 | 22 |
| Valor Mensal Total - Plano 2 (R\$) = B | | | | |
| PLANOS 1 E 2 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = A + B | | | | |

| Grupo | Item | Descrição | Faixa etária | Valor mensal unitário (R\$) | Quant |
|-------|------|--|--------------|-----------------------------|-------|
| 2 | 3 | <p style="text-align: center;">Plano 3 (rede básica subitem 6.3.1)</p> <ul style="list-style-type: none"> - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; <li style="padding-left: 20px;">- coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto em quarto individual (apartamento); - preços preestabelecidos (com coparticipação); | 0 a 18 anos | 172,35 | 28 |
| | | | 19 a 23 anos | 225,23 | 3 |
| | | | 24 a 28 anos | 258,34 | 2 |
| | | | 29 a 33 anos | 286,67 | 5 |
| | | | 34 a 38 anos | 311,32 | 6 |
| | | | 39 a 43 anos | 381,33 | 12 |
| | | | 44 a 48 anos | 410,86 | 3 |
| | | | 49 a 53 anos | 479,78 | 2 |
| | | | 54 a 58 anos | 600,43 | 1 |

| | | 59 anos ou mais | 847,20 | 0 |
|--|---|-----------------|-----------------------------|-----------------|
| Valor Mensal Total - Plano 3 (R\$) = C | | | | |
| Item | Descrição | Faixa etária | Valor mensal unitário (R\$) | Quant |
| 4 | Plano 4 (rede básica, conforme subitem 6.3.1) - ambulatorial e hospitalar com obstetrícia; - coletivo empresarial; - acomodação na internação em quarto coletivo (enfermaria); - preços preestabelecidos (com coparticipação). | 0 a 18 anos | 131,77 | 14 |
| | | 19 a 23 anos | 177,32 | 5 |
| | | 24 a 28 anos | 201,20 | 3 |
| | | 29 a 33 anos | 222,65 | 2 |
| | | 34 a 38 anos | 241,33 | 1 |
| | | 39 a 43 anos | 287,01 | 4 |
| | | 44 a 48 anos | 309,36 | 6 |
| | | 49 a 53 anos | 361,56 | 6 |
| | | 54 a 58 anos | 452,87 | 2 |
| | | | | 59 anos ou mais |
| Total - Plano 4 (R\$) = D | | | | |
| PLANOS 3 E 4 – VALOR MENSAL TOTAL – SOMATÓRIO (R\$) = C + D | | | | |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | | | |
| VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 60 MESES | | | | |

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada nota fiscal/fatura a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo terceiro - o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho através dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Além das certidões aqui dispostas, aceita-se para prova de regularidade outros documentos equivalentes, na forma da lei;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária até o 10º dia útil, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no

prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação na CEF. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada por servidor especialmente designado;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “*pró rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo sexto - Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados anualmente com base no **IPC - Saúde** (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, bem como na **sinistralidade geral**, por grupo de itens contratados, nos termos do disposto no item 12 do Termo de Referência;

Parágrafo sétimo - o reajustamento de que trata o parágrafo sexto acima, cuja periodicidade será de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços ou do reajuste anterior, terá eficácia a partir da data do recebimento da solicitação que, nesse sentido, for apresentada pela CONTRATADA; ou, ainda, da data a partir da qual faria *jus*, se solicitado em 30 (trinta) dias corridos contados desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de 01/setembro/2019, vigorando até 31/agosto/2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho Programa de Trabalho “Assistência Médica e Odontológica a Servidores – AMOS” e no Elemento de Despesa “3390.39 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica”, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União; podendo ainda correr por conta do contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único: a) para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE000544, de 19/julho/2019, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 80.000,00; b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato;

Parágrafo primeiro - a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- a.5) Dar cumprimento às obrigações relacionadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do edital da licitação Pregão

Eletrônico nº 06/2019).

Parágrafo segundo - a **CONTRATADA** obriga-se a:

- b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;
- b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- b.3) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.6) Dar cumprimento às obrigações relacionadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do edital da licitação Pregão Eletrônico nº 06/2019);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, diretamente, por servidor especialmente designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 06/2019 e seu anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- b) proposta de preços da CONTRATADA;
- c) ata eletrônica da sessão da licitação;
- d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A título de **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 4.40 do TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 23/julho/2019.

CÍCERO CALDAS NETO
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

DEMÓSTENES PAREDES CUNHA LIMA
Diretor-Presidente
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LYCYA MAGDA COELHO DE SOUZA
CPF: 007.515.714-40

2. 2. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 024.309.094-30



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 23/07/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 23/07/2019, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LYCYA MAGDA COELHO DE SOUZA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 24/07/2019, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEMOSTENES PAREDES CUNHA LIMA**, **Diretor**, em 26/07/2019, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1076446** e o código CRC **DAC4AB3B**.

0000315-98.2019.4.05.7400

1076446v7